



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4.409
FLS. 508
Assinatura / Carimbo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/SESAU/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma GENTE SEGURADORA SA, como Contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede estabelecida na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/n.º, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sebastião Teixeira de Carvalho**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato por seu representante legal, Sr. **Marcelo Wais**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro para 04 (quatro) veículos pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama - RJ, com assistência 24h, conforme condições, quantidades e valores estimados na tabela abaixo:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro para 04 (quatro) veículos pertencentes à frota de veículos da secretaria municipal de saúde de Araruama-RJ, com assistência 24hs				
1	RENAULT LOGAN AVANTAGE 1.6 - MODELO SCE, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, 04 PORTAS, Ano/Modelo: 2017/2018	1	UNID	R\$ 1.483,86	R\$ 1.483,86
2	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER - Chassi: 8ANBD33B4KL164877; Tipo: caminhonete/aber/c.dupla Marca / Modelo: nissan frontier s mtx4; Combustível: Diesel; Cor Branco; Ano de Fab/Mod: 2019/2019; RENAVAM: 01220256452	1	UNID	R\$ 2.451,94	R\$ 2.451,94
3	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER - Chassi: ANBD33B6KL164881; Tipo: Caminhonete/aber/c.dupla; Marca / Modelo: nissan frontier s mtx4; Combustível: Diesel; Cor Branco; Ano de Fab/Mod: 2019/2019; RENAVAM: 01220027470	1	UNID	R\$ 2.451,94	R\$ 2.451,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 509
Assinatura / Carimbo

4	RENAULT/MASTER FURGÃO L3 - Chassis: 93YF62007RJ733190; Tipo: Carga Caminhonete; Marca/Modelo: Renault/Master Furgão L3; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Ano de Fab/Mod: 2023/2024; RENAVAL:01377647819	1	UNID	R\$ 4.241,62	R\$ 4.241,62
VALOR TOTAL				R\$ 10.659,36	

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Processo Administrativo nº 4.409/2024;
- III. O Edital de Dispensa Eletrônica nº 007/2024;
- IV. A proposta do fornecedor;
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

2.2 - Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Araruama no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de segunda via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

2.3 - A contratada deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

2.4 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

2.5 - O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

3 - No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Contrato e no Termo de Referência, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou serviços, para conferência da quantidade e especificações e qualidade do material/serviço;
- b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 03 (três) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

3.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 510
Assinatura / Carimbo

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser ajustados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 - A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.2 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2024, e serão alocados na dotação orçamentária: 1) Órgão: 04; Unidade: 01; Atividade 046 e 043; Elemento: 3.3.90.39.53, Empenho nº 677/2024, no valor global de R\$ 10.659,36 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

5.1 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

6 - O valor global estimado do contrato é de R\$ 10.659,36 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao valor total anual dos serviços prestados.

6.1 - A alteração do valor global estimado do contrato poderá ser feita unilateralmente pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021, não se aplicando tais limites no caso de reajuste no valor mensal dos benefícios que consequentemente alterará o valor global estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 511
Assinatura / Carimbo

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2 - A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.3 - Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

7.4 - A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8 - A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo seguinte servidor, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:

I. Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor Sr. Nelci Marcio Cordeiro Damiani, funcionário responsável pela DIVEI (Divisão de Veículo), Matrícula nº 9950466.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
- g) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 572
Assinatura: [assinatura]

- decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob penade responsabilidade civil, penal e administrativa;
- h) Manter suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo serviços de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato;
 - i) Fornecer treinamento aos servidores usuários dos sistemas disponibilizados e prestar suporte quando necessário durante todo o período de vigência do contrato;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - k) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - l) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representa-lo na execução do contrato;
 - m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das demais sanções legais do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civis e criminais, às seguintes multas:

- a) O atraso injustificado na entrega dos cartões e o descumprimento nos prazos para repasse dos valores dos créditos implicam no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal dos créditos aos quais a contratada teria direito, isentando em consequência o Instituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 513
Assinatura / Carimbo

de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal dos créditos aos quais a contratada teria direito.
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

10.1 - A aplicação de multa, a ser determinada pela Secretaria Requisitante, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

10.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal e demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021 a aplicação, conforme o caso e sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Araruama pelo infrator, das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13 - O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 4409
FLS. 514
Assinatura / Carimbo

Boletim Oficial do Município de Araruama/RJ, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1 - O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

13.2 - O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Araruama, 01 de outubro de 2024.

LÍVIA BELLO

Prefeita

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Sebastião Teixeira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA SA

Marcelo Wais

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: